



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO Nº. : 13304/000.005/87-11
RECURSO Nº. : RP/105-0.299
MATÉRIA : IRF - ANOS DE 1984 e 1985
RECORRENTE : FAZENDA NACIONAL
RECORRIDA : 5ª CÂMARA DO 1º CC
SESSÃO DE : 24 de março de 1994
ACÓRDÃO Nº. : CSRF/01-1.624
SUJEITO PASSIVO DISPAV - DISTRIBUIDORA VALE DO POTY LTDA.

IRF - DECORRÊNCIA - Reduzido o crédito tributário em decorrência de decisão proferida no processo principal, igual solução deve ser dada nos procedimentos decorrentes.

Recurso especial não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela FAZENDA NACIONAL.

ACORDAM os Membros da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.



MARJAM SEIF

- PRESIDENTE



CARLOS WALBERTO CHAVES ROSAS

- RELATOR

FORMALIZADO EM: 15 OUT 1996



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO Nº. : 13304/000.005/87-11
ACÓRDÃO Nº. : CSRF/01-1.624

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL, KAZUKI SHIOBARA (SUPLENTE CONVOCADO), WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA, CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER, VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE, LEILA MARIA SCHERRER LETTÃO, CELI DEPINE MARIZ DELDUQUE, JACKSON SCHNEIDER (SUPLENTE CONVOCADO), JOSÉ CARLOS GUIMARÃES, WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, RAFAEL GARCIA CALDERON BARRANCO, DÍCLER DE ASSUNÇÃO, JAKCSON GUEDES FERREIRA e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA. Ausente, justificadamente, AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO Nº. : 13304/000.005/87-11
ACÓRDÃO Nº. : CSRF/01-1.624
RECURSO Nº. : RP 105-0.299
RECORRENTE : FAZENDA NACIONAL
SUJEITO PASSIVO: DISPAV - DISTRIBUIDORA VALE DO POTY LTDA.

RELATÓRIO

Trata-se de tributação relacionada com a incidência do imposto de renda sob o regime de fonte, tendo este colegiado reduzido, no processo matriz, no qual se discutiu a omissão de receita, parcela referente a lançamentos com base, exclusivamente, em depósitos bancários.

Irresignada recorre a Fazenda Nacional sustentando a ilegitimidade da exclusão da mencionada parcela, objeto de apreciação no processo principal.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO Nº. : 13304/000.005/87-11
ACÓRDÃO Nº. : CSRF/01-1.624

VOTO

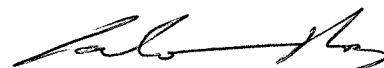
CONSELHEIRO - CARLOS ALBERTO CHAGAS ROSAS, RELATOR

Conheço do recurso porque atende ele aos pressupostos que regem o procedimento administrativo.

No mérito, entretanto, não vejo como acolher o pedido, pois, no caso, tratando-se de tributação reflexa, é indiscutível a vinculação deste procedimento àquele que se instaurou na área da tributação sobre a pessoa jurídica.

Por esta razão, voto pelo não provimento do recurso.

Sala das Sessões - DF, em 24 de março de 1994.


CARLOS WALBERTO CHAGAS RÓSAS

